

RECURSO ADMINISTRATIVO

Informamos que foi interposto Recurso Administrativo nos termos do item 8. do Edital até a data de 02/10/2025. Assim sendo e conforme o Edital da Chamada Pública abre-se o prazo para a apresentação de contrarrazão até a data de 10/10/2025 às 17 horas. As contrarrazões devem ser enviadas para o e-mail chamadapublica@fundepar.pr.gov.br

Abaixo segue a íntegra do Recurso Administrativo proposto para conhecimento e oferecimento de contrarrazão, nos termos da legislação vigente:

COOPERATIVA DOS APICULTORES E
MELIPONICULTORES CAMINHOS DO TIBAGI –
COOCATMEL, CNPJ 09.573.744/0001-70

“Interposição de Recurso no Processo Seletivo do Credenciamento nº 001/2025 da Atualização da Chamada Pública nº 001/2024 Para: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional Departamento de Nutrição e Alimentação Comissão de Análise e Julgamento Fundepar Rua dos Funcionários, nº 1323 Bairro Cabral Curitiba - PR De: Cooperativa dos Apicultores e Meliponicultores Caminhos do Tibagi - COOCATMEL CNPJ: 09573744/0001-70 (42) 99833-7297 coocatmeltb@gmail.com Assunto: Interposição de Recurso em relação ao resultado do processo seletivo. Eu, Vivian Aparecida dos Santos, representante legal da COOCATMEL, venho por meio deste documento interpor recurso em relação ao resultado do processo seletivo do Credenciamento nº 001/2025 da Atualização da Chamada Pública nº 001/2024. Motivos do Recurso: 1. Ao analisar a pontuação final, verifiquei que a COOCATMEL perdeu o fornecimento de produtos de hortaliças, frutas semanais, legumes e tubérculos. A cooperativa possui um número de mais de 90 cooperados envolvidos que dependem deste canal de comercialização, o qual no período da chamada pública do ano anterior, a proposta era para ser validada

para mais anos e o credenciamento não iria prejudicar nossas entregas que fazemos há alguns anos, pelo menos foi esse entendimento que tivemos. Os cooperados envolvidos se prepararam com a transição para orgânicos, ainda no aguardo dos meses para a validação e aumento no plantio de frutíferas nas áreas que não podem ser removidas para outras culturas. Com esse resultado, irá dificultar a venda e escoamento da produção. 2. Além disso, verifico que o critério de pontuação na questão quilombola e indígena, qual a COOCATMEL não indicou as cooperadas na caracterização no cadastro como indígena: SILMARA APARECIDA DOS SANTOS PADILHA. Inscrita no CPF nº 094.868.549-20 e quilombola: SIRLENE ALVES MORAIS. Inscrita no CPF nº 841.751.509-78. Não poderia ser aplicada corretamente a pontuação, onde, devido a um erro de digitação foram colocadas nessa caracterização. Na correção sendo elas ASSENTADAS conforme cadastro e acompanhamento pela COOCATMEL, infelizmente não conseguimos atualizar as CAFs no prazo estabelecido, com isso ficamos com a CAF rejeitada. Sendo a Sirlene Alves Moraes representante legal da cooperativa ganhadora na 1ª colocação.

Conclusão: Diante do exposto, solicito a revisão dos resultados e a reavaliação das questões mencionadas, a fim de garantir justiça nos critérios de seleção e avaliação. Telêmaco Borba, 01 de Outubro de 2025”

Curitiba, 02 de outubro de 2025

Sibele Lopes

Presidente da Comissão de Análise e Julgamento
Portaria nº 184/2024